



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSA

Edital PROPLAN nº 24/2024 de 12 de julho de 2024**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE UNIDADES CONCEDENTES DE CAMPO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO AOS ACADÊMICOS DE GRADUAÇÃO DA UFCSA**

A Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 25/2024 para CREDENCIAMENTO DE UNIDADES CONCEDENTES DE ESTÁGIO - empresas privadas, agentes de integração, entidades públicas e demais interessadas para oferecimento de campo de estágio obrigatório e não obrigatório aos acadêmicos da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSA) nos termos das leis 11.788 de 25 de setembro de 2008 e 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, do objeto e demais normas constantes neste edital.

1. Objeto:

O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de unidades concedentes de estágio - empresas privadas, agentes de integração, entidades públicas e demais interessadas, regularmente constituídas para, no interesse da Administração Pública, celebrar CONVÊNIO para a oferta de campo de estágio nas modalidades de estágio obrigatório e/ou não obrigatório aos acadêmicos dos cursos de graduação da UFCSA (Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Física Médica, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Gastronomia, Gestão em Saúde, Informática Biomédica, Medicina, Nutrição, Psicologia, Química Medicinal, Tecnologia em Alimentos e/ou Toxicologia Analítica).

2. Do acesso ao chamamento público:

2.1. Este Edital e seus anexos poderão ser acessados no site institucional - na seção de estágios da graduação;

2.2. As dúvidas sobre o chamamento público poderão ser esclarecidas junto à Coordenação de Convênios e Projetos Institucionais de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h, através do e-mail convenios@ufcspa.edu.br.

3. Das condições para o credenciamento:

3.1. São elegíveis ao credenciamento como unidade concedente de estágio, todas as instituições de caráter idôneo, público ou privado com ou sem fins lucrativos, que ofereçam instalações que tenham condições de proporcionar ao acadêmico atividades de aprendizagem social, profissional e cultural e que indiquem um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio.

3.2. A adesão ao Chamamento Público e a respectiva formalização do CONVÊNIO para estágios curriculares obrigatórios é facultativa e não se caracteriza como requisito indispensável para a oferta do campo de estágio obrigatório.

3.2.1 A assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), bem como o Plano de Atividades são requisitos obrigatórios para início das atividades relacionadas ao estágio, mesmo sem a formalização de convênio, conforme disposto no subitem 3.2.

3.3. A adesão ao Chamamento Público e a respectiva formalização do CONVÊNIO para estágios curriculares não obrigatório é compulsória sendo requisito indispensável para a oferta do campo de estágio desta modalidade.

3.3.1 A assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), bem como o Plano de Atividades são requisitos obrigatórios para início das atividades relacionadas ao estágio, após a formalização de convênio, conforme disposto no subitem 3.3.

4. Dos impedimentos:

4.1. Não poderão participar do processo de credenciamento as empresas privadas que:

a) se encontrem em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

5. Das inscrições das unidades concedentes:

5.1. A instituição interessada em se credenciar como unidade concedente de estágio deverá encaminhar a documentação exigida neste Edital, exclusivamente, por meio de petição eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (SEI-UFCSA).

5.2. Para efetivação do petição eletrônico, o representante legal da instituição interessada deverá efetuar cadastro como **usuário externo** no SEI-UFCSA;

5.3. As informações pertinentes a esta modalidade de cadastramento estão disponíveis no site institucional, na seção Acesso ao SEI;

5.3.1. Para CREDENCIAMENTO DE UNIDADES CONCEDENTES DE ESTÁGIO obrigatório ou não obrigatório, utilizar a opção petição eletrônico através da tipologia de processo denominado **“Inscrição em chamamento público - convênio para estágios”**,

5.3.2. Para CREDENCIAMENTO DE AGENTE INTEGRADOR DE ESTÁGIO, utilizar a opção **“Inscrição em chamamento público - convênio agente integradores de estágio”**;

6. Da documentação para o credenciamento:

6.1 Após efetivação do petição eletrônico, conforme Item 5 do presente chamamento, os requerentes deverão incluir, através do SEI-UFCSA, os seguintes documentos:

a) Formulário de cadastro de instituição pública ou privada para proposição de convênio para estágios, devidamente preenchidos e assinados.

b) Estatuto ou Contrato Social e demais alterações porventura existentes;

c) Minuta de instrumento de convênio, para estágios obrigatórios modelo da UFCSA ou minuta própria, em ambos os casos preenchida e não assinada;

- c) Minuta de Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório da UFCSPA ou minuta própria;
- d) Certidão negativa de débitos de tributos municipais;
- e) Certidão negativa de débitos estaduais;
- f) Certidão negativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- g) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i) Comprovante de inscrição junto ao CNPJ;
- j) Documento de designação de competência para assinatura de documentos em nome da instituição, caso não identificado no documento indicado no item a;
- k) Documentos pessoais do representante legal (CPF e RG).

6.2. As certidões acima referidas deverão ser adicionadas em formato PDF e deverão estar válidas, podendo ser extraídas da rede mundial de computadores Internet e devem conter o selo de autenticidade emitido eletronicamente.

6.3 Na hipótese de o interessado deixar de apresentar quaisquer dos documentos discriminados no subitem 6.1, a documentação complementar, deverá ser enviada em formato digital, no prazo de até 15 dias, impreterivelmente, sob pena de arquivamento do processo.

6.4. As entidades públicas estão dispensadas da apresentação dos documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

7. Da análise da documentação:

7.1. A análise de instrução documental será realizada pela Coordenação de Convênios e Projetos Institucionais (CCPI) e posteriormente pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), para avaliação de mérito, oportunidade e conveniência, com fundamento na Lei Federal nº 11.788/2008;

8. Do número de vagas ofertadas para estágio e por curso:

8.1. Não existe limite quanto ao número máximo ou mínimo de vagas, sendo a disponibilidade de vagas de inteira autonomia da unidade concedente.

8.1.1 A assinatura do convênio, não obriga a unidade concedente a oferta de vagas de forma imediata.

9. Proponente instituição de ensino:

9.1. No caso do participante ser uma instituição de ensino, deverá informar no formulário de inscrição, se há o interesse de encaminhamento de seus acadêmicos para a realização de estágio junto à UFCSPA.

10. Da assinatura do Convênio:

10.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado CONVÊNIO para estágios curriculares com as Instituições consideradas aptas a atuarem como instituições concedentes de estágio, com vigência de até 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

10.2. A UFCSPA convocará as Instituições a formalizar os respectivos CONVÊNIOS através de assinatura eletrônica certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - UFCSPA, garantida a eficácia das cláusulas, nos termos do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

11. Do ônus financeiro:

11.1. No CONVÊNIO para estágios curriculares para concessão de campo de estágio obrigatório, o ônus financeiro relativo à contratação de seguro estudantil, será de responsabilidade da UFCSPA, cuja apólice será compatível com valores de mercado, mediante processo de licitação.

11.2. No CONVÊNIO para estágios curriculares para concessão de campo de estágio não-obrigatório, a contratação de seguro estudantil será de responsabilidade da instituição credenciada, cuja apólice deverá ser compatível com valores de mercado, bem como o pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação.

12. Do acompanhamento e fiscalização.

12.1. A fiscalização do CONVÊNIO para concessão de campo de estágio obrigatório e/ou não obrigatório, ficará a cargo de servidor da UFCSPA designado através de portaria específica emitida pela PROPLAN, em cumprimento a Lei 14.133/2021 e legislação correlata.

13. Da rescisão do Convênio de Estágio:

13.1. O Convênio poderá ser rescindido nas seguintes situações:

13.1.1. Descumprimento das normas legais supracitadas referentes aos estágios;

13.1.2. Qualquer tipo de discriminação em relação à/ao estudante com interesse em determinado estágio;

13.1.3. A cobrança de quaisquer valores da/o estudante estagiária/o;

13.1.4. Possibilitar o início de atividades por parte da/o estudante estagiária/o, sem a efetiva celebração de CONVÊNIO, do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades.

13.2. Constatada a irregularidade, a concedente será notificada para adequar-se aos parâmetros legais no prazo a ser estipulado pela Coordenação de Convênios e Projetos Institucionais (CPPI). Caso não o faça, será automaticamente descredenciada.

13.3. As Instituições credenciadas poderão solicitar o seu descredenciamento, devendo formalizar sua intenção à UFCSPA, respeitadas as obrigações assumidas no convênio devidamente celebrado entre as partes.

13.4. A empresa ou instituição que for descredenciada pela UFCSPA, por quaisquer das causas descritas no item 12.1 deste Edital, ficará impossibilitada de efetuar novo credenciamento por um período de 6 (seis) meses.

14. Dos anexos:

Anexo I - Minuta de convênio para estágios curriculares obrigatórios;

Anexo II - Minuta de convênio para estágios curriculares não obrigatórios;

Anexo III - Minuta de convênio para agente de integração de estágio;

- Anexo IV - Minuta de termo de compromisso de estágio obrigatório;
Anexo V - Minuta de termo de compromisso de estágio não obrigatório;
Anexo VI - Minuta de termo de rescisão de convênio de estágio;
Anexo VII - Minuta de termo de rescisão de compromisso de estágio;

15. Das disposições gerais:

- 15.1. As informações prestadas, assim como a documentação enviada são de inteira responsabilidade dos interessados, cabendo-lhes certificar-se, antes de seu cadastramento, de que atendem a todos os requisitos para participarem do processo de chamamento público.
- 15.2. A apresentação da documentação implica no aceite dos interessados em participarem do processo de chamamento junto à UFCSPA e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e Anexos, assim como aos atos normativos pertinentes às instituições de ensino.
- 15.3. O presente Chamamento Público terá validade de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua publicização e estará permanentemente aberto durante sua vigência.
- 15.4. A critério da Pró-Reitoria de Planejamento este Chamamento poderá ser suspenso, revogado ou alterado a qualquer tempo.
- 15.5. A UFCSPA publicará, no mesmo endereço eletrônico em que será divulgado este Edital, todos os avisos e comunicações pertinentes ao mesmo, quando couber.
- 15.6. Os casos omissos neste edital serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Planejamento, através da Coordenação de Convênios e Projetos Institucionais – CCPI.

ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO PARA ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS

Convênio que entre si celebram a Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA e a xxxxxxxxxxxxxxxx, com vistas a concessão de estágios curriculares obrigatórios.

Pelo presente instrumento, a **Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA** estabelecida à Rua Sarmiento Leite, 245, Centro, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.967.595/0001-77, doravante denominada **UFCSPA**, neste ato representada por delegação de competência nos termos da Portaria nº 3.238, baixada pela PROGESP, em 27 de julho de 2023, pela Pró-Reitora de Planejamento Evelise Fraga de Souza Santos, CPF 764.***.***-** e **xxxxxxxxEMPRESAxxxxxxxx**, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecido na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, cidade, estado, CEP xxxxxxxx, neste ato representado por **xxxxxxxxNOMEXXXXXXXXXX**, CPF xxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxxx, acordam e estabelecem entre si as seguintes condições à realização na **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**, de estágios curriculares obrigatórios de alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da **UFCSPA**, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Cláusula 1ª – DO OBJETO

O presente Convênio de Estágio tem por finalidade a concessão de campo de estágio curricular obrigatório para alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da UFCSPA (Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Física Médica, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Gastronomia, Gestão em Saúde, Informática Biomédica, Medicina, Nutrição, Psicologia, Química Medicinal, Tecnologia em Alimentos e/ou Toxicologia Analítica) na UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, a fim de proporcionar-lhes a experiência prática necessária à formação profissional.

Parágrafo Único. Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o disposto no plano de atividades, elaborado de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, no que couber e, ainda, em conformidade com as especificidades do curso.

Cláusula 2ª – DO ENCAMINHAMENTO

A UFCSPA, encaminhará somente estudantes habilitados ao estágio, que preencherem os requisitos curriculares de cada carreira.

Cláusula 3ª – DOS BENEFÍCIOS

O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada. Vale ressaltar que a concessão de bolsa e auxílio transporte é compulsória apenas na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o estudante inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula 4ª – DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização do estágio dar-se-á mediante formalização de Termo de Compromisso que deverá observar as disposições legais específicas para sua validade e ser celebrado via SEI-UFCSPA entre o estagiário, a **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO** e a **UFCSPA**, através das Coordenações de Estágios ou Coordenações de Curso.

§ 1º O estagiário se obrigará, por meio do Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para estágio, bem como as normas e diretrizes estabelecidas pela UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO.

§ 2º O Termo de Compromisso terá por finalidade, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, constituindo-se assim em comprovante legal de que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes.

§ 3º No termo, constarão o tempo de duração do estágio e o valor da bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, no caso de estágio remunerado, devendo a jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, sem prejuízo das atividades acadêmicas, não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 4º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§5º A jornada de atividades do estagiário deverá compatibilizar-se com o horário acadêmico do estagiário e com o horário da UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, ajustada no referido termo.

§6º No caso de rescisão do Termo de Compromisso do estagiário, à UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO deverá comunicar o fato à UFCSPA.

§7º O Termo de Compromisso de Estágio pode ser rescindido unilateralmente pelas partes e a qualquer momento, havendo a necessidade de comunicação à outra parte em, no mínimo, 03 (três) dias antes do desligamento do estagiário, através do Termo de Rescisão assinado eletronicamente pelos envolvidos via SEI - UFCSPA.

§8º Na hipótese de discente absoluto ou relativamente incapaz, conforme explicitado nos artigos 3º, I e 4º d, I do Código Civil e inciso I do artigo 7º da lei 11.788/2008, o termo de compromisso deverá ser assinado pelo representante ou assistente legal do estagiário.

Cláusula 5ª – DA SUPERVISÃO

A UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO proporcionará condições para que os estagiários possam ser supervisionados e avaliados pela UFCSPA, designando um professor ou supervisor para atuar como responsável pelos estagiários.

Cláusula 6ª – DOS COMUNICADOS

A UFCSPA comunicará no prazo de 10 (dez) dias úteis, a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, imediatamente após a ocorrência, dos casos de conclusão ou abandono de curso, cancelamento ou trancamento de matrícula dos estudantes em estágio.

Cláusula 7ª – DAS ALTERAÇÕES DE HORÁRIO

Qualquer mudança no horário do estágio, deverá resultar de prévio entendimento entre a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO e o estagiário, e deverá ser comunicada a UFCSPA para fins de registro.

Cláusula 8ª – DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

Os estagiários realizarão na UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO atividades diretamente relacionadas à formação profissional prevista nos respectivos cursos.

Cláusula 9ª – DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

A UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, deverá atender ao disposto na cláusula 4ª, § 7º para os encaminhamentos pertinentes ao desligamento do estagiário à UFCSPA.

Cláusula 10 – DA CONTRAPRESTAÇÃO

A UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO não fará jus a qualquer ajuda ou pagamento, como contraprestação pela realização das atividades de sua competência.

Cláusula 11 – DO RECESSO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias acadêmicas.

Parágrafo Único - Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1(um) ano.

Cláusula 12 – DAS RESPONSABILIDADES DA UFCSPA

§ 1º Celebrar Termo de Compromisso com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação do estudante e ao horário e calendário acadêmico;

§ 2º Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

§ 3º Indicar professor Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

§ 4º Exigir do estudante a apresentação periódica de relatório das atividades via SEI-UFCSPA, à coordenação de seu curso de graduação ou comissão de estágio, no prazo não superior a 6 (seis) meses;

§ 5º Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

§ 6º Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

§ 7º Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

§ 8º Providenciar seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, de caráter obrigatório, em favor do ESTAGIÁRIO, devendo constar no Termo de Compromisso: o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora;

§ 9º A UFCSPA não se responsabilizará pelo ressarcimento de danos materiais e/ou morais causados por ato doloso ou culposo do estagiário nas dependências da Unidade Concedente, durante o cumprimento do estágio.

Cláusula 13 – DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO

§ 1º Celebrar Termo de Compromisso com a UFCSPA e o estudante, zelando por seu cumprimento;

§ 2º Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

§ 3º Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

§ 4º Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

§ 5º Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

§ 6º Enviar à UFCSPA, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e com visto do Supervisor da UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO.

CLÁUSULA 14 – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio será estabelecida pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, não podendo exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estudante com deficiência.

CLÁUSULA 15 – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do projeto para finalidade distinta daquela do objeto do convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 1º As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do convênio, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas não previstas neste convênio, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§ 2º As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução deste convênio, por inobservância à LGPD.

§ 3º Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste convênio e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III da LGPD.

§ 4º Os participantes declaram ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade da pessoa natural, adequando seus procedimentos internos à legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados entre si.

Cláusula 16 – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado, por iniciativa de qualquer dos participantes, mediante expressa e prévia comunicação. A denúncia, nesse caso, operará 30 dias após estipulada, em documento escrito, resguardados os estágios em andamento.

Parágrafo único – Fica assegurada a conclusão dos estágios porventura em andamento no momento da rescisão.

CLÁUSULA 17 – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à UFCSPA providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União, em conformidade com os artigos. 72, parágrafo único, e 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula 18 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade de Porto Alegre, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Acordo de Cooperação, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, caso a UNIDADE CONCEDENTE seja pessoa jurídica de natureza privada.

Porto Alegre, _____ de _____ de 202__.

Assinam:

- 1.
- 2.

Testemunhas:

- 1.
- 2.

ANEXO II MINUTA DE CONVÊNIO PARA ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS

Convênio que, entre si, celebram a Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA e a xxxxxxxx, com vistas à concessão de estágios curriculares não obrigatórios.

Pelo presente instrumento, a **Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA** estabelecida à Rua Sarmiento Leite, 245, Centro, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.967.595/0001-77, doravante denominada **UFCSPA**, neste ato representada por delegação de competência nos termos da Portaria nº 3.238, baixada pela PROGESP, em 27 de julho de 2023, pela Pró-Reitora de Planejamento Evelise Fraga de Souza Santos, CPF 764.***.***-** e xxxxxxxxEMPRESAxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecido na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, cidade, estado, CEP xxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxNOMEXXXXXXXXXX, CPF xxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxxx, acordam e estabelecem entre si as seguintes condições à realização na **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**, de estágios curriculares não obrigatórios de alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da **UFCSPA**, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Cláusula 1ª – DO OBJETO

O presente Convênio de Estágio tem por finalidade a concessão de campo para estágio curricular não obrigatório aos acadêmicos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da **UFCSPA** (Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Física Médica, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Gastronomia, Gestão em Saúde, Informática Biomédica, Medicina, Nutrição, Psicologia, Química Medicinal, Tecnologia em Alimentos e/ou Toxicologia Analítica) na UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, a fim de proporcionar-lhes a experiência prática necessária à formação profissional.

Parágrafo Único. Para alcançar o objeto ora pactuado, os participantes cumprirão o disposto no plano de atividades, elaborado de acordo com o estabelecido na lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, no que couber e, ainda, em conformidade com as especificidades do curso.

Cláusula 2ª – DO ENCAMINHAMENTO

A UFCSPA, encaminhará somente estudantes habilitados ao estágio, que preencherem os requisitos curriculares de cada carreira.

Cláusula 3ª – DOS BENEFÍCIOS

O estagiário receberá, de forma compulsória, bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como auxílio-transporte.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o estudante inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula 4ª – DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização do estágio dar-se-á mediante formalização de Termo de Compromisso que deverá observar as disposições legais específicas para sua validade e ser celebrado via SEI-UFCSA entre o estagiário, a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO e a UFCSA, através das Coordenações de Estágios ou Coordenações de Curso.

§ 1º O estagiário se obrigará, por meio do Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas pela UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO.

§ 2º O Termo de Compromisso terá por finalidade, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, constituindo-se assim em comprovante legal de que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes.

§ 3º No termo, constarão o tempo de duração do estágio, o valor da bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordado e o valor do auxílio-transporte, devendo a jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, sem prejuízo das atividades acadêmicas, não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 4º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 5º A jornada de atividades do estagiário deverá compatibilizar-se com o horário acadêmico do estagiário e com o horário da UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, ajustada no referido termo.

§ 6º No caso de rescisão do Termo de Compromisso do estagiário, à UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO deverá comunicar o fato à UFCSA.

§ 7º O Termo de Compromisso de Estágio pode ser rescindido unilateralmente pelas partes e a qualquer momento, havendo a necessidade de comunicação à outra parte em, no mínimo, 03 (três) dias antes do desligamento do estagiário, através do Termo de Rescisão assinado eletronicamente pelos envolvidos via SEI-UFCSA.

§ 8º Na hipótese de discente absoluto ou relativamente incapaz, conforme explicitado nos artigos 3º, I e 4º d, I do Código Civil e inciso I do artigo 7º da lei 11.788/2008, o termo de compromisso deverá ser assinado pelo representante ou assistente legal do estagiário.

Cláusula 5ª – DA SUPERVISÃO

A UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO proporcionará condições para que os estagiários possam ser supervisionados e avaliados pela UFCSA, designando um professor ou supervisor para atuar como responsável pelos estagiários.

Cláusula 6ª – DOS COMUNICADOS

A UFCSA comunicará no prazo de 10 (dez) dias úteis, à UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, após a ocorrência, dos casos de conclusão ou abandono de curso, cancelamento ou trancamento de matrícula dos estudantes em estágio.

Cláusula 7ª – DAS ALTERAÇÕES DE HORÁRIO

Qualquer mudança no horário do estágio, deverá resultar de prévio entendimento entre a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO e o estagiário, e deverá ser comunicada a UFCSA para fins de registro.

Cláusula 8ª – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Os estagiários realizarão na UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO atividades diretamente relacionadas à formação profissional prevista nos respectivos cursos.

Cláusula 9ª – DO DESLIGAMENTO

A UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, deverá atender ao disposto na cláusula 4ª, § 7º para os encaminhamentos pertinentes ao desligamento do estagiário à UFCSA.

Cláusula 10 – DA CONTRAPRESTAÇÃO

A UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO não fará jus a qualquer ajuda ou pagamento, como contraprestação pela realização das atividades de sua competência.

Cláusula 11 – DO RECESSO

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias acadêmicas.

Parágrafo Único - Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1(um) ano.

Cláusula 12 – DAS RESPONSABILIDADES DA UFCSA

§ 1º Celebrar Termo de Compromisso com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação do estudante e ao horário e calendário acadêmico;

§ 2º Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

§ 3º Indicar professor Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

§ 4º Exigir do estudante a apresentação periódica de relatório das atividades via SEI-UFCSA, à coordenação de seu curso de graduação ou comissão de estágio, no prazo não superior a 6 (seis) meses;

§ 5º Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

§ 6º Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

§ 7º Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

§ 8º A UFCSPA não se responsabilizará pelo ressarcimento de danos materiais e/ou morais causados por ato doloso ou culposo do estagiário nas dependências da Unidade Concedente, durante o cumprimento do estágio.

Cláusula 13 – DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO

§ 1º Celebrar Termo de Compromisso com a UFCSPA e o estudante, zelando por seu cumprimento;

§ 2º Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

§ 3º indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

§ 4º Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

§ 5º Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

§ 6º Enviar à UFCSPA, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e com visto do Supervisor da UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO;

§ 7º Providenciar seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, de caráter obrigatório, em favor do estagiário, devendo constar no Termo de Compromisso: o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

CLÁUSULA 14 – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio será estabelecida pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, não podendo exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estudante com deficiência.

CLÁUSULA 15 – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do projeto para finalidade distinta daquela do objeto do Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 1º As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do convênio, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas não previstas neste convênio, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§ 2º As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução deste convênio, por inobservância à LGPD.

§ 3º Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste convênio e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III da LGPD.

§ 4º Os partícipes declaram ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade da pessoa natural, adequando seus procedimentos internos à legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados entre si.

CLÁUSULA 16 – DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante expressa e prévia comunicação. A denúncia, nesse caso, operará 30 dias após estipulada, em documento escrito, resguardados os estágios em andamento.

Parágrafo único: Fica assegurada a conclusão dos estágios porventura em andamento no momento da rescisão.

CLÁUSULA 17 – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à UFCSPA providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Convênio de Estágio no Diário Oficial da União, em conformidade com os artigos. 72, parágrafo único, e 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula 18 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade de Porto Alegre, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Acordo de Cooperação, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, caso a UNIDADE CONCEDENTE seja pessoa jurídica de natureza privada.

Porto Alegre, _____ de _____ de 202_.

Assinam:

- 1.
- 2.

Testemunhas:

- 1.
2. ANEXO III

Convênio que, entre si, celebram a Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA e a xxxxxxxx, com vistas à concessão de estágios curriculares não obrigatórios com a interveniência de agentes de integração de estágio.

Pelo presente instrumento, a **Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA** estabelecida à Rua Sarmento Leite, 245, Centro, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.967.595/0001-77, doravante denominada **UFCSPA**, neste ato representada por delegação de competência nos termos da Portaria nº 3.238, baixada pela PROGESP, em 27 de julho de 2023, pela Pró-Reitora de Planejamento Evelise Fraga de Souza Santos, CPF 764.***.***-** e **xxxxxxxEMPRESAxxxxxxxxxx**, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecido na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, cidade, estado, CEP xxxxxxxx, neste ato representado por **xxxxxxxxNOMEXXXXXXXXXX**, CPF xxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxxx, acordam e estabelecem entre si as seguintes condições à realização na **Agente de Integração**, neste ato representada por **XXXXXXXXNOMEXXXXXXXXXX**, CPF **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, acordam e estabelecem entre si as seguintes condições à prestação de serviços do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** para a intermediação de oportunidades de estágios curriculares de alunos dos cursos de graduação da UFCSPA.

Cláusula 1ª – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação tem por objetivo a prestação de serviços, de forma não exclusiva, do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** na intermediação de oportunidades de complementação educacional a alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da **UFCSPA** (Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Física Médica, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Gastronomia, Gestão em Saúde, Informática Biomédica, Medicina, Nutrição, Psicologia, Química Medicinal, Tecnologia em Alimentos e/ou Toxicologia Analítica), por meio da realização de estágios supervisionados junto às Unidades Concedentes, pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos da Lei nº 11.788/08 de 25 de setembro de 2008.

Cláusula 2ª – DAS DETERMINAÇÕES DO ESTÁGIO

Os estágios curriculares, obrigatórios ou não, devem ter caráter de complementação educacional e de prática profissional, devendo ser planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com as matrizes e horários acadêmicos, se constituindo num instrumento de interação entre a **UFCSPA** e as Unidades Concedentes de Estágio, capaz de proporcionar a aplicação prática de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Cláusula 3ª – DA INDICAÇÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO

Os estágios indicados pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** deverão ser compatíveis com a linha de formação de cada estagiário admitido, devendo obedecer aos requisitos estabelecidos pela **UFCSPA**.

Cláusula 4ª – DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização do estágio dar-se-á mediante formalização de Termo de Compromisso que deverá observar as disposições legais específicas para sua validade e ser celebrado via SEI-UFCSPA entre o estagiário, o AGENTE INTEGRADOR/UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO e a UFCSPA, através das Coordenações de Estágios ou Coordenações de Curso

Caso o agente integrador opte por utilizar modelo próprio de TCE, o documento deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

§ 1º Qualificação completa do estagiário;

§ 1º Nome do curso e semestre que o estagiário está matriculado;

§ 2º Descrição das atividades de forma clara e completa, compatíveis com o cursos de graduação do estagiário;

§ 3º Período de realização do estágio, que deverá ser de no mínimo 1 (um) semestre letivo, podendo ser renovado até o limite máximo de 2 anos;

§ 4º Nome do supervisor do estágio, com sua titulação e cargo ocupado na Unidade Concedente;

§ 5º Horário de estágio do estagiário e a carga horária semanal;

§ 6º Número da apólice e nome da seguradora de cobertura do seguro de acidentes pessoais obrigatório;

§ 7º Valor da Bolsa-auxílio e benefícios concedidos ao aluno, para o caso de estágio curricular não obrigatório.

§8º Na hipótese de discente absoluto ou relativamente incapaz, conforme explicitado nos artigos 3º, I e 4º d, I do Código Civil e inciso I do artigo 7º da lei 11.788/2008, o termo de compromisso deverá ser assinado pelo representante ou assistente legal do estagiário.

Cláusula 5ª – DA SUPERVISÃO

O **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** proporcionará condições para que os estagiários possam ser supervisionados e avaliados pela UFCSPA na UNIDADE CONCEDENTE, designando um professor ou supervisor para atuar como responsável pelos estagiários.

Cláusula 6ª – DOS COMUNICADOS

A UFCSPA comunicará no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, após a ocorrência, dos casos de conclusão ou abandono de curso, cancelamento ou trancamento de matrícula dos estudantes em estágio.

Cláusula 7ª – DAS ALTERAÇÕES DE HORÁRIO

Qualquer mudança no horário do estágio, deverá resultar de prévio entendimento entre o AGENTE DE INTEGRAÇÃO e o estagiário, e deverá ser comunicada a UFCSPA para fins de registro.

Cláusula 8ª – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

O AGENTE DE INTEGRAÇÃO deverá garantir que os estagiários realizarão atividades diretamente relacionadas à formação profissional prevista nos respectivos cursos.

Cláusula 9ª – DO RECESSO

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias acadêmicas.

Parágrafo Único - Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1(um) ano.

Cláusula 10 – DAS RESPONSABILIDADES DA UFCSA

- § 1º Divulgar junto aos seus alunos, quando for o caso, as oportunidades de estágio oferecidas pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO;
- § 2º Anuir Termo de Compromisso e Aditivos de alunos regularmente matriculados constando data de início e término ou de prorrogação atual ou a iniciar-se, após assinaturas de Unidade Concedente, estagiário e AGENTE DE INTEGRAÇÃO;
- § 3º Orientar os alunos estagiários quanto às relações de estágios, relatórios e outros aspectos pertinentes;
- § 4º Receber os relatórios de estágios realizados, encaminhá-los aos Coordenadores de cada área, quando necessário;
- § 5º Fornecer atestado de matrícula dos alunos habilitados, para confirmar sua situação acadêmica, quando solicitado;
- § 6º Estabelecer os critérios de regulamentação dos estágios, informando estes ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO;
- § 7º A UFCSA não se responsabilizará pelo ressarcimento de danos materiais e/ou morais causados por ato doloso ou culposo do estagiário nas dependências da Unidade Concedente, durante o cumprimento do estágio.

Cláusula 11 – DAS RESPONSABILIDADES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

- § 1º Identificar para os estudantes da UFCSA oportunidades de estágios em pessoas jurídicas de direito público e privado, oportunidades estas que devem proporcionar aos estudantes experiência prática e complementação de ensino;
- § 2º Facilitar o ajuste das condições de estágios a constarem em instrumentos jurídicos firmados entre o estudante, a Instituição de Ensino e as Unidades Concedentes de estágio;
- § 3º Prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, campos e oportunidades de estágios e outros solicitados pela UFCSA;
- § 4º Coparticipar, com a Instituição de Ensino, no esforço de captação de recursos para viabilizar estágios;
- § 5º Instituir e manter apólice de seguro de vida e para cobertura de acidentes pessoais em favor dos estagiários durante o prazo de vigência dos respectivos Termos de Compromisso;
- § 6º Repassar à UFCSA toda e qualquer informação pertinente ao estágio que possa influir na sua avaliação.
- § 7º Emitir, e encaminhar semestralmente à UFCSA, relatório dos estágios ativos.
- § 8º Emitir Termos de Rescisão de Contrato e/ou Aditivo de Estágio para todos os Termos de Compromisso e/ou Aditivos que vierem a ter sua data de encerramento anterior à prevista para o seu término.
- § 9º Manter total sigilo das informações e dados dos interessados e daqueles que vierem a estagiar sob sua coordenação;
- § 10 Informar ao estagiário e à Unidade Concedente que o início da atividade de estágio só poderá ocorrer após a formalização e assinatura do Termo de Compromisso e a sua prorrogação após a formalização e assinatura do Termo Aditivo;
- § 11 Manter acompanhamento dos estágios com vistas a identificar desvios ou aperfeiçoamento do programa;
- § 12 Observar e cumprir as condições de estágio, referente a cada curso, estabelecidas pela UFCSA.
- § 13 Informar ao estagiário sobre a possibilidade de inscrição como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula 12 – DO ÔNUS FINANCEIRO

As atividades do AGENTE DE INTEGRAÇÃO não implicará em quaisquer ônus para a UFCSA, nem para seus estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

CLÁUSULA 13 – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio será estabelecida pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, não podendo exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estudante com deficiência.

CLÁUSULA 14 – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do projeto para finalidade distinta daquela do objeto do convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 1º As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do Acordo de Cooperação, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas não previstas neste convênio, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§ 2º As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução deste Acordo de Cooperação, por inobservância à LGPD.

§ 3º Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Acordo de Cooperação e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III da LGPD.

§ 4º Os participantes declaram ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade da pessoa natural, adequando seus procedimentos internos à legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados entre si.

Cláusula 15 – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado, por iniciativa de qualquer dos participantes, mediante expressa e prévia comunicação. A denúncia, nesse caso, operará 30 dias após estipulada, em documento escrito, resguardados os estágios em andamento.

Parágrafo único: Fica assegurada a conclusão dos estágios porventura em andamento no momento da rescisão.

CLÁUSULA 16 – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à UFCSA providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, em conformidade com os artigos. 72, parágrafo único, e 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula 17 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade de Porto Alegre, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Acordo de Co, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, caso a entidade seja pessoa jurídica de natureza privada.

Porto Alegre, _____ de _____ de 202__.

Assinam:

- 1.
- 2.

Testemunhas:

- 1.
- 2.

Anexo IV

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ATIVIDADES PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR, DE CARÁTER OBRIGATÓRIO, QUE DEVERÁ SER FIRMADO PELAS PARTES VIA SEI-UFCSPA (a ser formalizado em processo específico do curso de graduação).

Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

Rua Sarmento Leite, 245, Centro

CEP: 90050-170

Cidade: Porto Alegre

UF: RS

CNPJ sob o nº 92967595/0001-77

Neste ato representada pelo(a) coordenador(a) do curso de graduação em xxxxxxxxxxxxxxxx da UFCSPA, Professor(a)xxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx.

Unidade Concedente de Estágio

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxx

CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx

Cidade: xxxxxxxxxxxxxxxx

UF: xxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ sob o nº: xxxxxxxxxxxxxxxx

Neste ato representada pelo(a) xxxxxxxxxxxxxxxx (*Informar cargo do(a) Representante da Empresa*), o(a) Sr(a).xxxxxxxxxxxxxxxx, RG nºxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx

Estudante

Nome completo: xxxxxxxxxxxxxxxx

Data de Nascimento: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxx

Bairro: xxxxxxxxxxxxxxxx

CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx

Cidade:xxxxxxxxxxxxx

UF: xxxxxxxxxxxxxxxx

Curso:xxxxxxxxxxxxx

Matrícula: xxxxxxxxxxxxxxxx

Semestre: xxxxxxxxxxxxxxxx

A **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO** acima identificada oferece ao(à) ESTUDANTE supra referido(a), mediante cumprimento das condições abaixo, com as quais todas as partes concordam, inclusive a UFCSPA, na condição de interveniente:

1. Área de atuação do(a) estagiário(a): xxxxxxxxxxxxxxxx
2. Período de duração do estágio: xxxxxxxxxxxxxxxx
3. Carga horária semanal: xxxxxxxxxxxxxxxx horas;
4. Seguro de acidente pessoal em favor do(a) estagiário(a), despesa a cargo da UFCSPA – Apólice nº xxxxxxxxxxxxxxxx. Seguradora:xxxxxxxxxxxxxxxx
5. Supervisão da UFCSPA, a cargo de professor(a) designado(a) pela Coordenação do Curso ao qual o(a) aluno(a) pertence. Nome do(a) professor(a): xxxxxxxxxxxxxxxx, SIAPE nº xxxxxxxxxxxxxxxx.
6. Orientação e Avaliação da Área de estágio, a cargo de orientador(a)/preceptor(a)/professor(a) designado(a) pela UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO:
7. Nome do(a) orientador(a)/preceptor(a)/professor(a): xxxxxxxxxxxxxxxx, Cargo do(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, orientador(a)/preceptor(a)/professor(a):xxxxxxxxxxxxxxxx



Documento assinado eletronicamente por **Evelise Fraga de Souza Santos, Pró-reitora de Planejamento**, em 12/07/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1928586** e o código CRC **AD7F29B6**.